



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01275/22

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Natureza: Licitações e Contratos – Contrato

Responsável: Paulo FracINETTE de Oliveira (Prefeito)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

CONTRATO. Município de Massaranduba. Fundo Municipal de Saúde. Aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados à manutenção da Secretaria de Saúde. Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2021, oriunda do Pregão Presencial 009/2021, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB. Regularidade com ressalvas. Anexação ao Processo TC 14594/2021.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01330/22

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Contrato 012/2022, celebrado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a gestão do Prefeito, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), no valor de R\$434.711,19, vigente até 31/12/2022, cujo objetivo é a aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados à manutenção da Secretaria de Saúde, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2019, oriunda do Pregão Presencial 009/2021, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo.

Documentação pertinente acostada às fls. 2/13.

No relatório exordial (fls. 15/19), a Unidade Técnica apontou:

1. **ANÁLISE DO CONTRATO:**

Nº:	00012/2022- CPL
FIRMA:	ENDOMED – Comércio e Representação de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 70.104.344/0001-26 (fls. 04)
OBJETO:	Aquisição Parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Massaranduba (fls. 04)
VALOR:	R\$ 434.711,19 (fls. 04)
REAJUSTAMENTO:	Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no artigo 65, parágrafo 5º e 6º da Lei 8666/93. (fls.4)



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01275/22

PAGAMENTO:	O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de 30 dias, contados do período de adimplemento de cada parcela. (fl.4)
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Determinado: até o final do exercício financeiro de 2022, considerado da data de sua assinatura. (fl.9)
DATA DA ASSINATURA:	20 de janeiro de 2022
RESPONSÁVEL:	Paulo FracINETTE de Oliveira - Prefeita Constitucional
PUBLICAÇÃO:	28 de janeiro de 2022 (fls. 2)

[...]

3. Fonte de recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Massaranduba:

07007.10.301.0171.2025 – DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 (RECURSO ORDINÁRIO)

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 211 (RECURSO ORDINÁRIO)

07007.10.303.0171.2028 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 (RECURSO ORDINÁRIO)

3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 211 (RECURSO ORDINÁRIO)

Ao término daquela manifestação, a Unidade Técnica concluiu:

Pelo exposto, esta Auditoria, com base em análise preliminar **entende** como regular o Contrato firmado, ressaltando as recomendações do ACÓRDÃO AC2 – TC – 02354/21, fls. 190/203, do Processo TC nº 14594/2021.

Ao se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, fls. 22/24, opinou:

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a ausência de irregularidades constatadas pelo Corpo de Instrução, esta Representante Ministerial corrobora com o entendimento da Auditoria por fundamentação per relationem¹, sendo assim, pugna pela regularidade do Contrato 012/2022, ressaltando as recomendações do Acórdão AC2 TC 02354/21 do Processo TC nº. 14594/2021.

Na sequência, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 25).

¹ (STF, AI 738982 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 29/05/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-119 DIVULG 18-06-2012 PUBLIC 19-06-2012).



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01275/22

VOTO DO RELATOR

A matéria debatida nos presentes autos trata da análise do Contrato 012/2022 que decorreu da Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2019, oriunda do Pregão Presencial 009/2021, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo.

A mencionada adesão já foi apreciada por essa Câmara, sendo objeto do Acórdão AC2 – TC 02354/21 que decidiu:

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo 14594/21**, referentes ao exame do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2019, oriunda do Pregão Presencial 009/2021, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, e do Contrato 053/2021, materializado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a gestão do Prefeito, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, com o objetivo da aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados à manutenção da Secretaria de Saúde, celebrado com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), no valor de R\$772.140,30, vigente até 31/12/2021, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2021 e o Contrato 053/2021, dela decorrente;

II) RECOMENDAR para que se amplie as pesquisas de preços ao maior número de fornecedores possíveis;

III) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria, a fim de que proceda ao exame da despesa no processo de prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Massaranduba, relativamente ao exercício de 2021; e

IV) DETERMINAR o arquivamento deste processo.

O procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), documento formado a partir do Sistema de Registro de Preços - SRP, previsto no art. 15, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Unidade Técnica não observou máculas no contrato sob apreciação, porém ressaltou as recomendações contidas no Acórdão AC2 – TC 02354/21.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01275/22

Por sua vez, o Ministério Público de Contas observou:

“Pois bem. Trata-se da análise do Contrato nº. 012/2022 assinado em 20/01/2022 pela Prefeitura Municipal de Massaranduba e a ENDOMED – Comércio e Representação de Medicamentos LTDA, no valor de R\$ 434.711,19, referente à aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Massaranduba da Ata de Registro de Preços nº. 009/2021.

Em sede de Relatório Inicial, o Órgão Auditor manifestou-se conclusivamente pela regularidade do Contrato em apreço, ressaltando as recomendações do Acórdão AC2 TC 02354/21 do Processo TC nº. 14594/2021.

[...]

Ressalta-se, ainda, que o Contrato nº. 053/2021 também foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Massaranduba e a ENDOMED – Comércio e Representação de Medicamentos LTDA, tendo idêntico objetivo ao Contrato nº. 012/2022 ora analisado: a aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados à manutenção da Secretaria de Saúde.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a ausência de irregularidades constatadas pelo Corpo de Instrução, esta Representante Ministerial corrobora com o entendimento da Auditoria por fundamentação per relationem, sendo assim, pugna pela regularidade do Contrato 012/2022, ressaltando as recomendações do Acórdão AC2 TC 02354/21 do Processo TC nº. 14594/2021.”

As eivas indicadas pela Auditoria quando da análise do Processo 14594/21 se referiram à Adesão, não sendo indicadas máculas quanto ao Contrato 053/2021.

Ao decidir pelas ressalvas também quanto ao Contrato, a Câmara considerou as irregularidades remanescentes da Adesão, após análise da relatoria.

Assim, cabem ressalvas também ao Contrato 012/2022 em análise, derivadas das máculas que permaneceram em relação ao procedimento julgado.

As recomendações necessárias foram objeto do Acórdão AC2 – TC 02354/21.

ANTE O EXPOSTO, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida:

I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Contrato 12/2022;

II) DETERMINAR a anexação dos autos ao Processo TC 14594/21.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01275/22

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo 01275/22**, referentes ao exame do Contrato 012/2022, celebrado pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, sob a gestão do Prefeito, Senhor PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA, com a empresa ENDOMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 70.104.344/0001-26), no valor de R\$434.711,19, vigente até 31/12/2022, cujo objetivo é a aquisição parcelada de medicamentos padronizados diversos destinados à manutenção da Secretaria de Saúde, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços 009/2019, oriunda do Pregão Presencial 009/2021, cujo órgão gerenciador foi a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo, **ACORDAM** os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Contrato 12/2022, dela decorrente;

II) DETERMINAR a anexação dos autos ao Processo TC 14594/21.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 07 de junho de 2022.

Assinado 7 de Junho de 2022 às 16:24



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2022 às 09:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO